



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 25/06/1990

Modifica o [artigo 35 da Lei nº 1.314, de 29.10.84.](#)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [artigo 35 da Lei nº 1.314/84](#) passa a ser redigido da seguinte maneira:

“Artigo 35. ...

Parágrafo único. Quando os serviços a que se referem o item 100, forem prestados por sociedade, esta fica sujeita ao imposto, mediante a aplicação da alíquota em relação a cada sócio.

a) agentes, corretores ou intermediários de títulos quaisquer, (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) 500% por ano”.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 25 de junho de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Chefe de Gabinete

- Autor(es): Geraldo Felício da Cunha.

- Publicada em: 25/06/1990